



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 40 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de abril de 2026.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 40 de 2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, estabelecendo as bases para a elaboração e execução do orçamento municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, I¹ do Regimento Interno.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece normas para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), permitindo um elo entre o planejamento a curto prazo, no caso do orçamento anual, e o planejamento a longo prazo, quando da apresentação do Plano Plurianual (PPA).

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública

Por tudo isso, os projetos de leis orçamentárias, dentre eles o projeto de diretrizes, devem ser analisados com um pouco mais de esmero, afinal, os gastos com o dinheiro público devem ser feitos com o máximo de controle pelos entes públicos.

Assim, aparentemente, todo o disposto na previsão constitucional do art. 165, §2º e na lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, mais precisamente na Seção II, foi cumprido, inclusive no que diz respeito ao Anexo de Metas Fiscais, onde se exige que seja instruído com o respectivo projeto.

No que diz respeito as atribuições da Câmara Municipal para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está expresso no art. 27, II de nossa Lei Orgânica.

Em relação ao prazo para a apresentação dessa propositura e a matéria, que deve ser revestida, frisa-se que tudo quanto o estabelecido nos artigos 104, II e 103, §2º da Lei Orgânica do Município foi obedecido.

Ademais, em relação aos princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação, encontrados no art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964, também, tudo indica, que está em conformidade.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora

Dois Córregos, 05 de maio de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=5845S6FDV568985D>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5845-S6FD-V568-985D

